CONTRATO Nº. 91/2018

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM e a PARÓQUIA SENHOR DOS PASSOS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Maruim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim s/nº, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº. 171.568.235-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Locatário**, e a **PARÓQUIA SENHOR DOS PASSOS**, inscrito no CNPJ sob o número: 13.043.021/0006-40, com sede a Praça Barão de Maruim s/nº, Centro – Maruim/Se, representada neste ato pelo Revdmo. Pe Rodrigo Maia dos Santos, portador do RG nº 33725411-4 SSP/SP e CPF nº 309.284.738-56, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa n° **07/2018**, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) Imóvel situado na Praça Barão de Maruim nº 16, Centro, nesta Cidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos mil reais), totalizando um valor Global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º -- O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3° – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:
11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
2040 –Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1001- Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1° – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2° – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3° – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Gilton Rezende Barbosa dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Maruim/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

Maruim/SE, 08 de Outubro de 2018.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal
Locatário

PARÓQUIA SENHOR DOS PASSOS
Pe. Rodrigo Maia dos Santos
Locador

Testemunhas:

1) Maize Santos de Amurop

2) Maria Fatima de Rezende Santos